

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA

Conformidade ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros



Versão 2021.1

Editada em abril de 2021

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. PRINCÍPIOS GERAIS	2
3. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO	2
4. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE	6
5. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO	6
6. INFORMAÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO	7
7. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS	7
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	8
9. APROVAÇÃO	8

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política de Exercício de Direito de Voto (a “Política”) é estabelecer regras no que diz respeito ao exercício do direito de voto em Assembleias Gerais (as “assembleias”) dos Fundos de Investimento (os “Fundos”) geridos pela Oliveira Trust DTVM S/A e/ou pela Oliveira Trust Servicer S/A (a “Oliveira Trust”), cuja política de investimento destes autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias, devendo ser exercido de forma diligente, como regra de boa governança e em conformidade ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (o “Código”), com base nas Diretrizes elaboradas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas para Política de Exercício de Direito de Voto de Fundos de Investimento, inclusive de Fundos de Investimento Imobiliário - FIIs (as “Diretrizes”).

O referido Código atribui ao Gestor de Fundo de Investimentos a responsabilidade por representar os Fundos sob sua gestão, nas assembleias das companhias e de fundos de investimento emissores dos títulos e valores mobiliários que integram suas carteiras, observando as exceções expressamente previstas no Código e Diretrizes.

A presente Política não é aplicável nos seguintes casos:

- I. fundos exclusivos ou restritos, que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o Gestor a exercer o direito de voto em assembleias;
- II. ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III. certificados de depósito de valores mobiliários.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A Oliveira Trust deve exercer o direito de voto em assembleias, na qualidade de gestora dos Fundos sob sua gestão, no melhor interesse dos cotistas e dos Fundos e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenda como benéficas ou agreguem valor para os cotistas e para os Fundos.

3. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, salvo nos casos abaixo, em que o exercício da Política de Voto deve ficar a critério exclusivo do gestor, conforme diretrizes definidas nesta Política, se:

- I. a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

- II. o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- III. a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão, percentuais estes que serão aplicáveis também para atendimento ao item IV, Art 2º das Diretrizes de FIIs;
- IV. as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão; ou
- V. situação de potencial conflito de interesse, observado o item 4 abaixo.

3.1. Para os fundos de investimento enquadrados na Diretriz ANBIMA nº 2, para Exercício de Direito de Votos em Assembleias, constituem “Matérias Relevantes Obrigatórias:

- I. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - d) demais matérias que impliquem em tratamento diferenciado, que venham a ser consideradas relevantes pela Equipe de Gestão ou pela Diretoria da Oliveira Trust quando do recebimento de convocação específica.

- II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:
 - a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

- III. Especificamente para os Fundos 555:
 - a) alterações na Política de Investimento que alterem a classe CVM ou a classificação ANBIMA do Fundo de Investimento, nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de Fundos 555;
 - b) mudança de Administrador Fiduciário ou Gestor de Recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
 - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

- f) liquidação do Fundo; e
- g) assembleia de Cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14.

IV. Especificamente para os FII's:

- a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes dos cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do Fundo.

V. Especificamente para os Imóveis Integrantes das carteiras do FII:

- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
- b) Aprovação de orçamento;
- c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor de Recursos.

3.2. Para os FII's - Fundos de Investimento Imobiliários, constituem “Matérias Relevantes Obrigatórias”:

I. no caso de ações ou cotas de sociedade, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações ou cotas e demais mudanças de estatuto e/ou contrato social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo FII; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, de acordo com o critério do gestor, que venham a ser consideradas relevantes pela Equipe de Gestão ou pela Diretoria da Oliveira Trust quando do recebimento de convocação específica.

- II. no caso de cotas de FII :
- a) alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
 - b) mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo
 - c) conglomerado ou grupo financeiro;
 - d) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
 - e) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
 - f) eleição de representantes de cotistas;
 - g) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - e
 - h) liquidação do FII.
- III. No caso de imóveis
- a) aprovação de despesas extraordinárias;
 - b) aprovação de orçamento;
 - c) eleição de síndico e/ou conselheiros; e
 - d) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.
- IV. no caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelo FII: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às matérias obrigatórias, é facultado à Oliveira Trust o comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercício do seu direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e dos cotistas.

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo do Gestor de Recursos nas seguintes situações:

- I. Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- II. O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo; ou
- III. A participação total dos Fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

- I. Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo Gestor de Recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- II. Para os Fundos Exclusivos e/ou Reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- III. Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- IV. Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

4. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

A Oliveira Trust deve exercer o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade e respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, em situações de potencial conflito de interesses, assim consideradas aquelas que podem de alguma forma influenciar na tomada de decisão pela Oliveira Trust quanto ao voto a ser proferido, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- I. a Equipe de Gestão de Fundos de Investimento juntamente com a Diretoria da Oliveira Trust, devem analisar e avaliar todos os aspectos, tanto os materiais quanto os imateriais e emitir parecer conclusivo sobre a situação e a adequação ou não do exercício do direito de voto, devendo, nesse aspecto, observar as seguintes disposições:
 - a) caso caracterizado o conflito de interesse, a Oliveira Trust deve adotar procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na assembleia; ou
 - b) não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a Oliveira Trust, na qualidade de gestor deve deixar de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias ou fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos Fundos de Investimento, mantendo sua justificativa para tanto à disposição de qualquer cotistas que a solicitar;

5. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

O representante do Gestor deve comparecer à assembleia e exercer o direito de voto quando aplicável, nos termos definidos na presente política.

Ao tomar conhecimento da convocação da assembleia e da respectiva Ordem do Dia, a equipe de Gestão deve definir o voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto, avaliando a existência de potencial conflito de interesse.

É responsável pelo controle e execução desta Política de Voto (“Responsável”) o Diretor da equipe de Gestão de Fundos de Investimento da Oliveira Trust.

Os integrantes para representar o Gestor em assembleia, devem ser indicados pelo Responsável acima mencionado.

6. INFORMAÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO

O Prospecto ou, na ausência deste, o Regulamento dos Fundos de Investimento abrangidos por esta Política, deve informar que a Oliveira Trust adota a presente Política, fazer referência ao website www.oliveiratrust.com.br, onde esta deve ser encontrada em sua versão integral, e descrever de forma sumária, a que se destina a presente Política, com a impressão do seguinte aviso:

O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

7. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Os votos proferidos em assembleia devem ser disponibilizados aos investidores no website www.oliveiratrust.com.br, no campo “Informações e Prospectos” em até 10 (dez) dias corridos contados da realização da assembleia.

A Oliveira Trust, como gestora, deve manter registro dos votos proferidos em assembleia, bem como da comunicação aos cotistas dos FII, e manter à disposição da Supervisão de Mercados. Exclui-se da obrigação de informação aos cotistas dos FIIs:

- I. matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
- II. decisões que, a critério do Gestor, sejam consideradas estratégicas, devendo manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição da Supervisão de Mercados; e
- III. matérias não relevantes, conforme definição do art. 2º, IV da Diretriz para Política de Exercício de Direito de Voto de Fundos de Investimento Imobiliário em Assembleias, caso o Gestor tenha exercido o direito de voto.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Política de Voto, após a aprovação da Diretoria da Oliveira Trust deve ser registrada na ANBIMA, sempre em sua versão integral e atualizada.

A Política deve ficar à disposição aos órgãos reguladores e fiscalizadores e ainda ao acesso para consulta pública no site corporativo.

9. APROVAÇÃO

A Diretoria de Gestão de Recursos de Terceiros e a Diretoria de Compliance da Oliveira Trust, ratificam e aprovam esta atualização.

Versão	Data	Revisado/ Aprovado	Responsável
2021.1	06/04/2021	Revisado	Felipe Moraes
2021.1	30/04/2021	Revisado	Leandro Lima
2021.1	30/04/2021	Aprovado	Henrique Sismil
2021.1	30/04/2021	Aprovado	Antônio Amaro

OLIVEIRA TRUST